RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 707
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Outros Atos 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

EXTRATO DE 1º ADITAMENTO DO TERMO DE FOMENTO PROJETO "FENIX II" - prorrogação de prazo

Processo de nº 322/2025 e 1045/2022. Termo de Fomento de nº 001/2025. Partes: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, neste ato representado pela Secretária de Família e Desenvolvimento Social, na qualidade de gestora dos recursos do FMDI, com anuência do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE DA SERRA. Objeto: Prestar atendimento a PESSOAS IDOSAS ACIMA DE 65 ANOS COM DEFICIÊNCIA, SEQUELAS DE AVC E DEMÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. Fica prorrogado o prazo de vigência para 30 de novembro de 2025.

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.654 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a redução da faixa não edificável ao longo das rodovias situadas no perímetro urbano do Município de Rio Grande da Serra, nos termos da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências" *Autoria:Vereador Marcelo Alves da Silva.*

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reduzida para 5 (cinco) metros a faixa não edificável ao longo das rodovias situadas no perímetro urbano do Município de Rio Grande da Serra, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º A redução da faixa não edificável será aplicável exclusivamente dentro dos limites do perímetro urbano definidos pela legislação municipal vigente.

Art. 3º A redução prevista nesta Lei não isenta os interessados de atender às seguintes exigências:

I – Respeitar as normas de proteção ambiental, especialmente as normas relativas às Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM Billings;

II – Obter aprovação técnica dos órgãos competentes, como o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, sempre que a legislação exigir;

III – Apresentar projetos de edificação que respeitem o Código de Obras e demais legislações urbanísticas municipais.

Art. 4º As construções ou usos pretendidos nas áreas de faixa reduzida deverão ser precedidos de análise e aprovação da Prefeitura Municipal, observando-se:

I – Apresentação de matrícula atualizada do imóvel;

II – Apresentação de projeto arquitetônico completo;

III – Licenciamento ambiental, se exigido pela legislação vigente.

Art. 5º As normas municipais anteriores que fixavam a faixa não edificável em 15 (quinze) metros ficam revogadas ou alteradas, no que forem contrárias ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de agosto de 2025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal
Pjlei: 020/2025= CM
Autógrafo: 036/2025=CM
Proc: 1517/2025

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.661, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do programa municipal de incetivo à contratação de jovens aprendizes no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências." *Autoria: Adeilson do Carmo Mendes*

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Jovens Aprendizes no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, com o objetivo de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho, por meio da aprendizagem profissional conforme previsto na Lei Federal nº 10.097/2000.

Art. 2º O Programa visa:

I- Incentivar empresas locais a cumprirem e ampliarem a cota de contratação de aprendizes;

II- Estimular a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos;

III- Promover parcerias entre o Poder Público, instituições formadoras e o setor privado;

IV- Reduzir a evasão escolar por meio do vínculo entre estudo e trabalho protegido.

Art. 3º As empresas participantes do programa poderão:

I - Receber selo de reconhecimento municipal "Empresa Amiga do Jovem Aprendiz";

II- VETADO

III - Ser incluídas em campanhas de publicidade institucional promovidas pela Prefeitura, que visem divulgar

boas práticas de responsabilidade social.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, poderá:

I – Criar um cadastro municipal de empresas e instituições formadoras interessadas no programa;

II - Promover feiras de empregabilidade jovem e ações integradas com escolas, ONGs e centros de formação profissional;

III - Estabelecer convênios com entidades públicas e privadas para ampliação de vagas de aprendizagem.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de setembro de 2.025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal
Pjlei: 025/2025= CM
Autógrafo: 043/2025=CM
Proc: 1284/2025

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 38/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 977/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

GESTOR DO CONTRATO: Michele Aparecida de Sousa Carneiro

FISCAL DO CONTRATO: Guilherme Leandro Bernado

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL BS10, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) PRATICADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO COMO REFERÊNCIA O PREÇO MÉDIO DA REGIÃO DO ABC OS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO PIRES, MAUÁ E SANTO ANDRÉ PARA ABASTECIMENTO NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NA GARAGEM MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses de 30/08/25 até 30/08/2026.

Valor Total: R$ 809.700,00 (Oitocentos e nove mil e setecentos reais)

Data da Assinatura: 30/08/2025

Jefferson Crispim de Souza – Secretário de Serviços Urbanos.

.....